



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 057/2021

Salvador do Sul, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 013/2021.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 013/2021, que autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de Veloterra e dá outras providências.

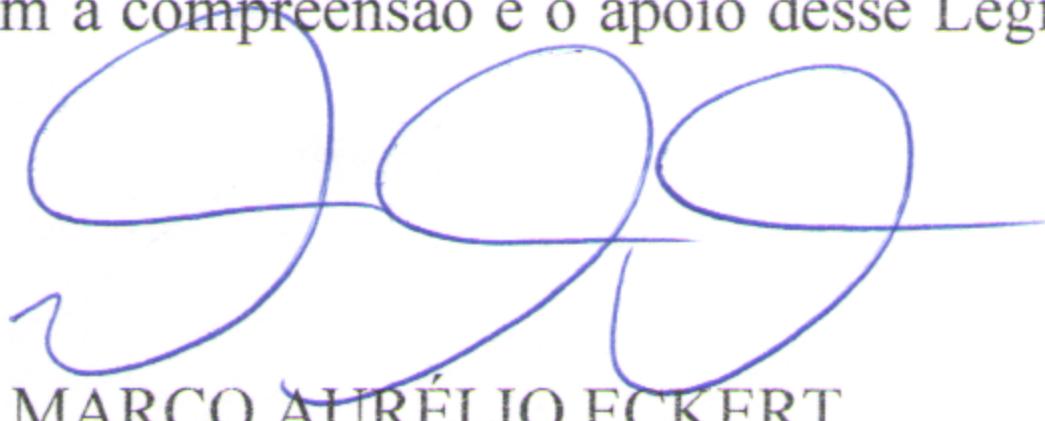
O referido Projeto de Lei visa oportunizar novos espaços de lazer, provas, eventos e treinos relacionados à prática de Veloterra em nossa cidade. O Poder Executivo Municipal sempre foi grande parceiro para incentivos às mais diversas práticas de esportes no Município.

Contudo, para proporcionar locais mais adequados para a prática dos esportes, em pistas de qualidade, fora da área central da cidade, atendendo às normas ambientais, o Município de pretende oferecer incentivos aos que desejam criar uma pista de Veloterra em área particular, desde que obedecidas às normas ambientais vigentes e dentro dos requisitos determinados em lei.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, será possível sediar provas de diferentes modalidades, bem como proporcionar aos pilotos amadores locais o uso de pistas apropriadas ao Veloterra, bem como a promoção de eventos relacionados ao esporte em geral, fomentando a economia local.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 15/03/2021  
POR maurini dada  
VOTOS FAVORAVELIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES.  
Henrique Kirch  
PRESIDENTE  
SECRETARIO

PROJETO DE LEI N° 013 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de Veloterra e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Salvador do Sul a conceder os seguintes incentivos para interessados na construção de uma pista de Veloterra no Município:

- I) Serviços de retroescavadeira, de motoniveladora, de trator e de distribuidor de esterco líquido/água, limitadas em até 02 (duas) horas mensais, para a construção da estrutura da pista e infraestrutura de área para eventos esportivos relacionados ao Veloterra;
- II) Em dias de prova ou treinos, o município poderá autorizar o uso de trator e implementos necessários à manutenção da pista, limitadas em até 02 (duas) horas mensais.

Art. 2º Para recebimento do benefício instruído por esta Lei, o interessado na construção da pista de Veloterra deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para a sua execução.

Art. 3º O Município designará uma comissão avaliadora da viabilidade e das condições necessárias à construção.

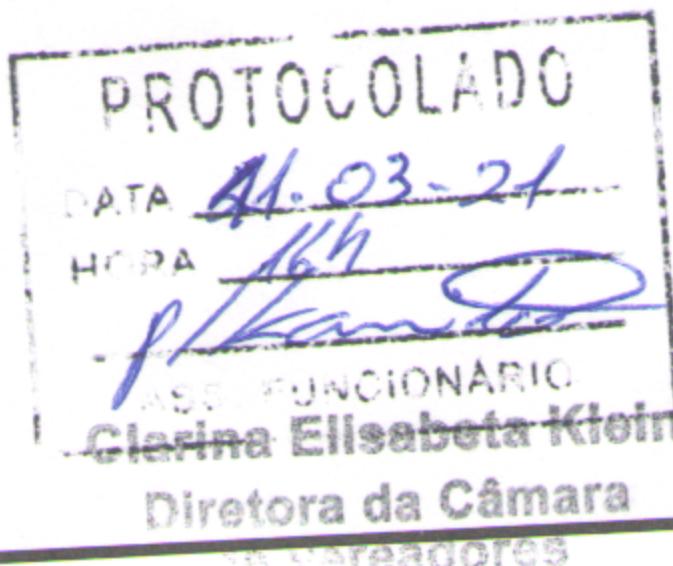
Parágrafo Único. A comissão será composta por servidores da Secretaria Municipal de Obras e do Interior; Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Departamento de Engenharia.

Art. 4º Caberá ao proprietário ceder a pista ao Município para a realização de provas e eventos relacionados ao esporte, sempre que a Administração Municipal o solicitar por meio de ofício.

Art. 5º Fica o Município autorizado a promover, apoiar e ser parceiro de eventos de Veloterra, desde que realizados no Município de Salvador do Sul, podendo disponibilizar ambulâncias, veículos, materiais e profissionais para atendimento de primeiros socorros, sonorização e divulgação.

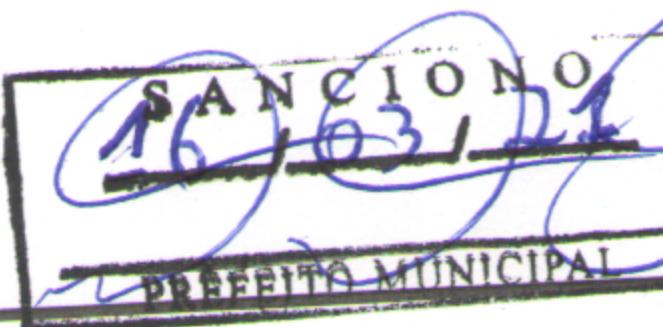
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE MARÇO DE 2021

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 5.947/2021.**

**I.** O Poder Executivo do Município de Salvador do Sul solicita análise do Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de veloterra e dá outras providências.”

**II.** O Município detém competência para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 30, incisos I e III, bem como tem competência para fomentar o desporto, nos termos do art. 217, da Constituição da República<sup>1</sup>.

O adequado é que o Município estabeleça, por lei, política municipal de incentivo ao esporte, abrangendo as diferentes atividades esportivas e crie o respectivo Conselho de Política Pública.

Especificamente quanto ao projeto de lei encaminhado, conforme solicitado por telefone, sugere-se a seguinte redação para melhor adequação à técnica legislativa.

**PROJETO DE LEI N° xx DE xx DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de veloterra e**

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: [...]

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
[...]

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;  
[...]

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;  
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



**dá outras providências**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Salvador do Sul a conceder os seguintes incentivos para interessados na construção de uma pista de veloterra no Município:

- I) serviços de retroescavadeira, de motoniveladora, de trator e de distribuidor de esterco líquido/água, limitadas em até 02 (duas) horas mensais, para a construção da estrutura da pista e infraestrutura de área para eventos esportivos relacionados ao Veloterra;
- II) em dias de prova ou treinos, o município poderá realizar autorizar o uso de trator e implementos necessários à manutenção da pista, limitadas em até 02 (duas) horas mensais.

Art. 2º Para recebimento do benefício instituído por esta Lei, o interessado na construção de pista de veloterra deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para sua execução.

Art. 3º O Município designará uma comissão avaliadora da viabilidade e das condições necessárias à construção.

Parágrafo Único - A comissão será composta por servidores da Secretaria Municipal de Obras e do Interior; Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Departamento de Engenharia.

Art. 4º Caberá ao proprietário ceder a pista ao Município para a realização de provas e eventos relacionados ao esporte, sempre que a Administração Municipal o solicitar por meio de ofício.

Art. 5º Fica o Município autorizado a promover, apoiar e ser parceiro de eventos de veloterra, desde que realizados no Município de Salvador do Sul, podendo disponibilizar ambulâncias, veículos, materiais e profissionais para atendimento de primeiros socorros, sonorização e divulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O IGAM permanece à disposição.



**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS 25.006  
Consultora Jurídica do IGAM

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 013/2021- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 013/2021 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3530 de 08-12-2020 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

*Solange Schütz*  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 09/2021

Salvador do Sul, 15 de março de 2021.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 13, de 11 de março de 2021 – Autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de Veloterra e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão versa sobre incentivo ao desenvolvimento da pecuária do Município.

No ofício de encaminhamento (nº 057/2021), o Executivo refere que o Projeto de Lei visa oportunizar novos espaços de lazer, provas, eventos e treinos relacionados à prática de Veloterra em nossa cidade. Consta no ofício que o Poder Executivo Municipal sempre foi grande parceiro para incentivos às mais diversas práticas de esportes no Município. Contudo, para proporcionar locais mais adequados para a prática dos esportes, em pistas de qualidade, fora da área central da cidade, atendendo às normas ambientais, o Município pretende oferecer incentivos aos que desejam criar uma pista de Veloterra em área particular, desde que obedecidas às normas ambientais vigentes e dentro dos requisitos determinados em lei. Aduz o Executivo que com a aprovação deste Projeto de Lei, será possível sediar provas de diferentes modalidades, bem como proporcionar aos pilotos amadores locais o uso de pistas apropriadas ao Veloterra, bem como a promoção de eventos relacionados ao esporte em geral, fomentando a economia local.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 057/2021, de Memorando Interno datado de 11 de março de 2021, encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração de estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei em apreço uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido Projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3530 de 08 de dezembro de 2020, anteriormente aprovada, bem como na LDO; e, da Orientação Técnica do IGAM nº 5.947/2021.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que o Município detém competência para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 30, incisos I e III, bem como tem competência para fomentar o desporto, nos termos do art. 217, da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, é adequado que o Município estabeleça este tipo de incentivo por lei.

Por outro lado, no tocante à análise da legalidade à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre sempre lembrar que a Câmara não dispõe de contador no seu quadro de pessoal para análise das questões técnicas contábeis dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa. Assim, dispomos apenas da documentação anexada ao Projeto firmada pelos contadores do Município para verificação.

Neste norte, consoante Memorando Interno firmado pela Contadora do Município, Solange, esta ação governamental não acarretará aumento de despesa para o Município, sendo que seus custos já estão provisionados na LOA, bem como na LDO.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



VANESSA REICHERT  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 013/2021

Projeto de Lei Nº 013/21 – Executivo

Autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de Veloterra e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por ( ) unanimidade ( ) maioria ( ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2021.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

João Canísio Hoffmann - Presidente -

André Inácio Mallmann - Relator -

Henrique Anselmo Kirich - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 013/21

Projeto de Lei Nº 013/21 – Executivo

Autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de Veloterra e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2021.

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente -

Marciel Vendelino Rhoden – Relator-

Roque Both - Membro -